



Resposta ao pedido de impugnação do edital 09.2019 da Empresa Vivacity Tecnologia

Prezado Licitante,

V.S.a. enviou este pedido de impugnação fora dos prazos legais estabelecidos no edital convocatório.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@unilab.edu.br, pelo fax (85) 3332-1482, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, Divisão de Licitações.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Entretanto, diante do questionamento, esta instituição federal sente-se na obrigação de responder, caso sejam solicitados esclarecimentos quanto aos procedimentos administrativos por ela realizados.

Cabe aqui ressaltar que todos os processos licitatórios elaborados pela área técnica desta instituição federal são apoiados em critérios técnicos e pedagógicos, de forma a atender as necessidades da ementa do curso, assim como as características técnicas descritas em estrita observância às leis que regem os certames. Conforme apresentando no Art. 15, parágrafo 7º da lei LEI Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art.15

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

Não cabendo a esta instituição e seus servidores, utilizar-se de especificações técnicas direcionados a um único proponente conforme anunciado em vossa solicitação de impugnação.

Desta forma, a área técnica não reconhece como válidos os motivos impugnatórios pretendidos por V.S.a, no que se refere ao princípio de igualdade e plena competitividade e declaramos que não há base que sustente a declaração de que a legalidade foi ferida de morte. Ao contrário, os princípios que balizam essa modalidade de disputa previstos na lei 8.666 permanecem sólidos e definitivamente o centro de construção desse processo.

Como subsídios para esta manifestação elenca-se:



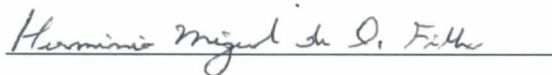
- Discricionariedade da área demandante para expor as exigências para que a contratação atenda ao fim a que se destina: Permitir aulas práticas que permitam fundamentar o conhecimento teórico.
- Descrição de características MÍNIMAS nos itens deste certame para atendimento ao objetivo técnico – pedagógico almejado, visando uma compatibilidade entre outros produtos e fornecedores.
- Observação a características não restritivas, como apresentação de margem de dimensional dos itens.
- Existência de outros fabricantes que atendam as características mínimas exigidas, cujo, na pesquisa de mercado, foi identificado no mercado brasileiro mais de 4 (quatro) empresas/fabricantes que atendem as necessidades dispostas.
- Ademais, ao contratar, a Administração Pública deve considerar a proposta mais vantajosa para o atendimento às suas necessidades.

Diante do exposto, **manifestamos a recusa do pedido de impugnação**, baseado nos fatos supracitados, por estar em pleno atendimento às Leis 10.520 e 8.666.

Informamos que é de total interesse desta instituição que o maior número de empresas possam participar de seus processos licitatórios, assim como pudemos comprovar na publicação anterior deste mesmo edital.

Respeitosamente,

12 de abril de 2019



Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável em exercício

Hermínio Miguel de Oliveira Filho
Professor do Magistério Superior
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento
Sustentável - SIAPE: 1579058